



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**LEI Nº 019/2002**

De 6 de setembro de 2002

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas- COMAD e dá outras providências.

**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada às 17:00 horas, do dia 05 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Américo Brasiliense, que integrando-se ao esforço nacional de combate de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar como esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes de uso indevido de drogas.

II – Droga como toda substância natural ou produto químico que, com contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III – Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde. Informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Américo Brasiliense:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-se com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso de drogas e entorpecentes;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes.

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisa sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou química;

VI – propor a Prefeita Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento à autoridade e órgãos federais, estaduais e outros municípios.

§ 1º – O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados a Prefeita e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Américo Brasiliense, será integrado pelos seguintes membros, designados pela Prefeita Municipal:

I – 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) do órgão jurídico, 01 (um) do órgão de promoção social, 01 (um) do órgão de educação e 01 (um) do órgão de saúde;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, de livre escolha da Prefeita Municipal, sempre observada a conduta social de cada um, sendo de preferência com vínculos na comunidade, atuantes na área médica, no desporto, no Conselho Tutelar, nas Instituições Religiosas ou membros de Organizações Não-Governamentais de prestações de serviços sociais;

III – A convite da Prefeita Municipal:

a) o Juiz de Direito;

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- b) O Promotor de Justiça;
- c) o Delegado de Polícia;
- d) a autoridade da Polícia Militar do Município;
- e) a autoridade Estadual de Ensino do Município.

§ 1º - O número de representantes da sociedade civil descrito no inciso II que farão parte do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, será definido pela Prefeitura Municipal observadas as necessidades e o contingente populacional da cidade

§ 2º - Os membros do Conselho, cujas nomeações serão publicadas, terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, será assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-Executiva e
- IV – comitê-REMAD

§ 1º - O Presidente do COMAD será designado dentre seus membros efetivos, a livre arbítrio da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A organização e composição dos demais órgãos executivos do COMAD será regulamentada pelo respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento do Município, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas do PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo o aspecto que a este Fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º - O presidente do Conselho, mediante indicação da Prefeitura Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Municipal para a implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pela Prefeitura Municipal.

4.



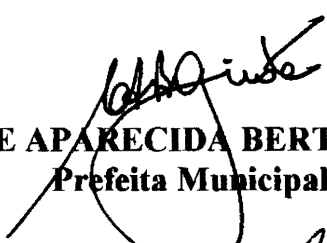
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 9º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – providenciará, em sua primeira reunião, a elaboração do seu Regimento Interno, a ser submetido a apreciação e aprovação da autoridade competente.

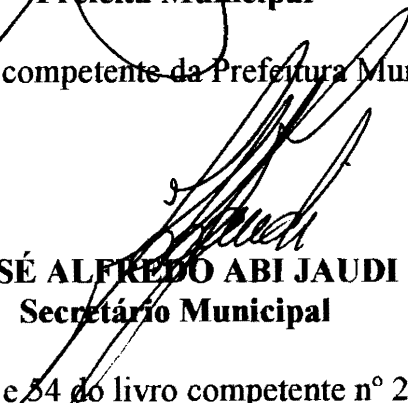
Art. 10 – O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e de modo especial a Lei Municipal nº 764, de 19 de Junho de 1990.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 6 dias do mês de setembro de 2002 (dois mil e dois).

  
**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**  
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

  
**JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI**  
Secretário Municipal

Registrada às fls. 51, 52, 53 e 54 do livro competente nº 22 (vinte e dois)